



Índice

Secretaria de Planejamento Administração e Finança	2
PORTARIAS	2
PORTARIA Nº 300/2021 - GAB/PREFEITA. “NOMEIA MEBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA.”	2
PORTARIA Nº 301/2021 - GAB/PREFEITO. “Dispõe sobre a nomeação da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes – CMDCA de São Francisco do Brejão – MA.	2
ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL	3
Termo de Aditivo Contratual TP 007/2021	3
RESULTADO DE LICITAÇÃO	3
Resultado da Licitação PE 008/2022	3
EXTRATO DE CONTRATO	4
Extrato de Contrato PE 008/2022	4
Extrato de Contrato PE 008/2022	4
Extrato de Contrato PE 008/2022	4
Procuradoria Geral do Município	4
LEI	4
LEI nº 381/2022.	4
Lei nº 382/2022.	6
Lei nº 383/2022.	7





Secretaria de Planejamento Administração e Finança

PORTARIAS

PORTARIA Nº 300/2021 - GAB/PREFEITA. “NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA.”

PORTARIA Nº 300/2021 - GAB/PREFEITA. “NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA.” A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II art. 37 da Constituição Federal, e inciso II do art. 19 da Constituição Estadual e Art. 82, inc. VI, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a lei Municipal nº200/2015. RESOLVE: Art. 1º. Nomear os Membros abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes – CMDCA, do município de São Francisco do Brejão – MA. CARGO JUNTO AO CONSELHO NOME COMPLETO SEGMENTO DE REPRESENTAÇÃO TITULAR ANTONIO ERIVALDO GOMES DE SOUSA PODER EXECUTIVO SUPLENTE SUZIANE PRATES SILVA CONCEIÇÃO PODER EXECUTIVO TITULAR GILVANIR DA SILVA COSTA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUPLENTE RAMARA EDUARDA XAVIER PRATES SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TITULAR MARIA DA GLÓRIA CAVALCANTE SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPLENTE VALTEIR DA SILVA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO TITULAR BRUNO DIAS LEAL SECRETÁRIA DE ESPORTE SUPLENTE ELIMAR COSTA SANTANA SECRETÁRIA DE ESPORTE TITULAR GECIANE CARNEIRO BARROSO SECRETÁRIA DE SAÚDE SUPLENTE WEISLLANNY SOUSA E SILVA SECRETÁRIA DE SAÚDE TITULAR CARLOS ANTONIO DAS NEVES ASSOCIAÇÃO PEQ.PROD. RURAIS DA SERRA DO CRAVIM SUPLENTE NATANAEL MENDES DAS NEVES ASSOCIAÇÃO PEQ.PROD. RURAIS DA SERRA DO CRAVIM TITULAR ISTÂNIO CLAY DO NASCIMENTO MORAIS IGREJA EVAG.ASS.DE DEUS MINISTÉRIO MISSÃO SUPLENTE JAKERLANE DE ALMEIDA NUNES MORAIS IGREJA EVAG.ASS.DE DEUS MINISTÉRIO MISSÃO TITULAR MARCOS ANDRÉ DOS SANTOSLEITE IGREJA EVANG.NOVA ALIANÇA SUPLENTE MEIKE ANDRADE DE ARAÚJO IGREJA EVANG.NOVA ALIANÇA TITULAR GEOVA ALVES CORREIA ASSEMBLÉIA DE JERUSALÉM SUPLENTE LEANDRO LIMA REIS ASSEMBLÉIA DE JERUSALÉM TITULAR MARIA CELMA DE LIMA SANTOS IGREJA CATÓLICA SUPLENTE MAARINA LOPES DA SILVA IGREJA CATÓLICA Art. 2º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terão mandado de 02 (dois) anos, sendo certo que pelas atividades desenvolvidas não terão direito a gratificação e rendimentos de qualquer espécie. Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DA PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO 20 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2021. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES Prefeita Municipal

Publicado por: CLAUDINEIA DE ALENCAR SILVA PINHEIRO

Código identificador: hckfwm8g09n20220914100903

PORTARIA Nº 301/2021 - GAB/PREFEITO. “Dispõe sobre a nomeação da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes – CMDCA de São Francisco do Brejão – MA.

PORTARIA Nº 301/2021 - GAB/PREFEITO. “Dispõe sobre a nomeação da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes – CMDCA de São Francisco do Brejão – MA.” EDINALVA BRANDÃO GOLÇALVES, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pelo disposto na Lei orgânica Municipal. RESOLVE: Art. 1º Nomear o conselheiro Antônio Erivaldo Gomes de Sousa como PRESIDENTE, e Maria da Glória Cavalcante como VICE-PRESIDENTE, Bruno Dias Leal como SECRETÁRIO do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes – CMDCA de São Francisco do Brejão – MA, eleitos pela plenária no dia/08/2021, devendo assim ser considerado a partir desta data. Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-





se. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2021. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES Prefeita Municipal

Publicado por: CLAUDINEIA DE ALENCAR SILVA PINHEIRO

Código identificador: rietdweuj20220914100952

ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL

Termo de Aditivo Contratual TP 007/2021

ESTADO DO MARANHÃO primeiro TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2021 de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRe SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E A EMPRESA ATTACK CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO. Aos quatro dias do mês de julho do ano de 2022, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. Sr. PASCOAL DA CRUZ BRANCO, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 540035963 SSP-MA e do CPF nº 644.689.503-82, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa ATTACK CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 17.987.974/0001-03, com sede no R 08 QD 50 Lote 100 – Vila Ildemar, Açailândia - MA, neste ato representada pelo Sr. David de Oliveira Machado, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 23348812002-0 SSP-MA e do CPF nº 010.564.293-21, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta na Tomada de Preços nº 007/2021 - CPL e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO Constitui objeto deste termo aditivo de contrato a recuperação de estradas vicinais na zona rural de São Francisco do Brejão (MA), em conformidade com a Tomada de Preços nº 007/2021 - CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está

consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA. Fica alterada a CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, para estabelecer que a vigência do presente contrato será prorrogada até 31.12.2022, nos moldes do que preconiza o art. 57, § 1º, I, da Lei Federal nº 8.666/93 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado. CLÁUSULA QUARTA - DO FORO Fica eleito o foro da cidade de Açailândia – MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão - MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas. São Francisco do Brejão (MA), 04 de Julho de 2022. PASCOAL DA CRUZ BRANCO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: 3mbmz519g8v20220914100959

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado da Licitação PE 008/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022 – CPL. OBJETO Aquisição de uniformes para os alunos da rede de ensino municipal. RESULTADO O Pregoeiro Oficial do município de São Francisco do Brejão (MA) torna público que nos autos do certame em epígrafe foi declarada vencedoras as empresas: SCLAN MALHAS LTDA., 2 L COMERCIAL EIRELI., GEYMISON DOS SANTOS COSTA., com o valor total de R\$ 105.276,00 (cento e cinco mil, duzentos e setenta e seis reais). São Francisco do Brejão (MA), 06 de Setembro de 2022 LUCAS SILVA ALENCAR - PREGOEIRO





MUNICIPAL.

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: pxutzeqcm20220914100958

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato PE 008/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO. CONTRATADO: SCLAN MALHAS LTDA. OBJETO: Aquisição de uniformes para os alunos da rede de ensino municipal. VALOR R\$ 21.600,00 (vinte e um mil, seiscentos reais) REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 12.361.0003.2-232 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita. São Francisco do Brejão (MA), 06 de setembro de 2022. GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: hea39ajaqvn20220914100911

Extrato de Contrato PE 008/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO. CONTRATADO: 2 L COMERCIAL EIRELI. OBJETO: Aquisição de uniformes para os alunos da rede de ensino municipal. VALOR R\$ 67.680,00 (sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta reais). REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 12.361.0003.2-232 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita. São Francisco do Brejão (MA), 06 de Setembro de 2022. GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: misxkhw9ryr20220914100940

Extrato de Contrato PE 008/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

HUMANO. CONTRATADO: GEYMISON DOS SANTOS COSTA. OBJETO: Aquisição de uniformes para os alunos da rede de ensino municipal. VALOR R\$ 15.996,00 (quinze mil, novecentos e noventa e seis reais). REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 12.361.0003.2-232 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita. São Francisco do Brejão (MA), 06 de Setembro de 2022. GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: svvbstvdnbu20220914100922

Procuradoria Geral do Município

LEI

LEI nº 381/2022.

LEI nº 381/2022. DISPÕE SOBRE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES, Prefeita Municipal de São Francisco do Brejão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica criado o PROGRAMA E PROJETO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA e a CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho Emprego e Promoção Humana, no âmbito do Município de São Francisco do Brejão -MA, regulamentado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – FMAS, cujo benefício compõe o nível de proteção social básica e especial, sendo o repasse efetuado de forma direta aos usuários ou sua família, obedecendo a critérios e prazos pré-estabelecidos nesta Lei. Art. 2º - Os Benefícios Eventuais previstos no Art.22 da LOAS, e segundo a “NOB/SUAS” visam o pagamento de auxílio por natalidade, por morte, ou para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para criança, a família, idosos, pessoa portadora de deficiência, gestante, nutriz e as vítimas de calamidade pública. Parágrafo Único. Na comprovação das necessidades para a concessão do





Benefício Eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias. Art. 3º - O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos moradores do município de São Francisco do Brejão -MA em vulnerabilidade e risco social ou pessoa em situação de rua (andarilhos, em caso de auxílio funeral e passagens) e às famílias com impossibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros. Art. 4º - Para efeito de conceituação entende-se por Benefícios Eventuais aqueles que visam o pagamento de auxílio por natalidade ou morte às famílias cuja renda mensal per capita seja inferior ou igual a $\frac{1}{4}$ de um salário mínimo vigente (LOAS- Art.22). §1º. A provisão dos Benefícios Eventuais perda e danos deverá ser realizada pela Secretaria de Assistência Social, por meio do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS. §2º. A vulnerabilidade é caracterizada pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar conforme decreto nº. 6.307 de 14 de dezembro de 2007 são assim entendidos; riscos; ameaça de sérios padecimentos; perdas; privações de bens e de segurança matéria; e danos; agravos sociais e ofensa. §3º. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer. I- da falta de: a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação; b) falta de documentação; e c) falta de domicílio; II- da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos; III- da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida; IV- de desastres e de calamidade pública; e - de outras situações sociais que comprometem a sobrevivência. Art.5º - O Beneficiário Eventual, na forma de auxílio – natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social na forma de bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membros da família, residente no município. Art.6º - O auxílio por natalidade atenderá, preferencialmente, aos seguintes aspectos; I - necessidades do nascituro; II - apoio à mãe no caso de morte do recém- nascido; III- apoio à família no caso de morte da mãe; e IV- as gestantes que participarem do grupo de gestantes no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com participação de 75% de

presença nas atividades propostas, e no mínimo de 06 (seis) consultas de Pré-Natal. V- outras condições que a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana e o município considerar pertinente. Art.7º - O benefício natalidade ocorrerá na forma de bens de consumo. §1º. Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo bens de vestuário, utensílios para alimentação quando necessário, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária. §2º. O requerimento do benefício natalidade deve ser solicitado até 30 (trinta) dias antes ou até 40 (quarenta) dias após o nascimento. As solicitações deverão ser atendidas até 30 (trinta) dias após o requerimento. §3º. Para obtenção dos benefícios deste artigo deverá ser realizado um parecer social por um profissional de Serviço Social, regularmente inscrito no conselho de classe (CRESS) e o (a) solicitante deverá fornecer a cópia dos seguintes documentos: Registro de Nascimento do recém-nascido, documentação pessoal da (o) requerente e comprovante de renda familiar quando for o caso, nos termos do art.4º desta Lei, e comprovante de residência. Art.8º - O Benefício Eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação de serviço para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família. Art.9º - O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades de: I - Custeio das despesas de urna funerária. II- Auxílio social de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membro, nos moldes do artigo 13. §1º. Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, no valor de até (01) um salário mínimo vigente e traslado quando necessário, no valor máximo de (01) um salário mínimo vigente. §2º. O benefício requerido em caso de morte deve ser liberado na forma de prestação de serviço, sendo de pronto atendimento, em plantão de 24 horas. §3º. O benefício funeral será concedido apenas se o falecido (a) for residente do município, e enterrado no cemitério do município, salvo as situações de moradores de rua e andarilhos. §4º. Para obtenção dos benefícios deste artigo deverá ser realizado um parecer social por um profissional de Serviço Social, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, regularmente inscrito no conselho de classe (CRESS) e o (a) solicitante deverá fornecer cópia dos seguintes documentos: RG, CPF do requerente, Certidão de Óbito ou declaração da Instituição





ou declaração médica, comprovante de residência do falecido e comprovante de renda da família quando for o caso, nos termos do art.4º desta lei. Art.10. - Os benefícios natalidade e funeral serão fornecidos à família em número igual ao das ocorrências desses eventos. Art.11. - O benefício natalidade e funeral serão liberados a um integrante da família beneficiária (pai, mãe, cônjuge, filho) ou pessoa autorizada mediante procuração e documentos pessoais. Art.12. - Para atender as necessidades básicas e emergenciais dos usuários constatadas e diagnosticadas com um parecer social por um profissional de serviço social lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, regularmente inscrito no conselho de classe (CRESS), outros Benefícios Eventuais poderão ser oferecidos: I - Passagem Intermunicipal, desde que documentado e comprovado a necessidade da viagem; não inclui nessa modalidade o fornecimento de passagens fora do domicílio para tratamento de saúde. II - A Passagem Intermunicipal para atendimento de itinerante será fornecida no máximo 2 (duas) vezes do ano, mediante o comprovante da necessidade. III - Concessão de leite a criança desnutrida e nutriz, mediante apresentação de solicitação de um pediatra. Não serão fornecidos leites considerados especiais que envolvam questões de saúde; IV - Cestas básicas (observando sua periodicidade); V - Cobertores, roupas e acessórios de uso doméstico; VI - Kit de higiene; VII – Auxílio Moradia § 1º. Esses benefícios deverão ser articulados em consonância com os serviços de referência e contra referência. § 2º. O prazo para moradores novos requererem o benefício eventual é de 06 meses residindo no município mediante documentos que comprovem, salvo em caso de emergência, passando por avaliação da Assistente Social. §3º. Em caso de empate nas solicitações de benefícios eventuais, a Assistente Social do Centro de Referência de Assistência Social poderá avaliar critérios de desempate dando prioridade na seguinte ordem: crianças, idosos, pessoas com deficiência, gestantes e a nutriz. §4º. Os casos de tratamento de dependência química não incluem a modalidade de Benefícios Eventuais na Assistência Social, por estar vinculado diretamente ao campo da saúde. Não são permitidas a concessão de materiais farmacêuticos (remédios), materiais hospitalares, órteses e próteses (óculos), exames médicos, cadeiras de roda e muletas. Art.13. - Considerar-se-ão benefícios eventuais o atendimento a vítimas de calamidade pública, de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução

de sua autonomia, nos termos do §2º. do art.22 da Lei nº 8.742, 1993 e alterações posteriores §1º. Para fins desta Lei, entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes. §2º. Conceder-se-á como forma de concessão do benefício eventual dentro desta resolução: a) Bens de consumo: auxílio alimentação, complementação a alimentar (leite, frutas, legumes e verduras), cobertor, lona, e outros as pessoas vítimas por calamidade pública; b) Pecúnia Art. 14. - Conforme art. 9º. Do Decreto nº. 6.307, de 14 de dezembro de 2007, as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social. Art.15. - Ao Município compete: I - A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como o seu financiamento; II - A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais; III - Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos. Art.16. - O Município promoverá ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos Benefícios Eventuais e dos critérios para sua concessão. Art.17. - A regulamentação dos Benefícios Eventuais e a sua inclusão na previsão orçamentária na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária (LOA), garantirá os recursos necessários a contar da data de publicação dessa Lei, o qual também estará previsto no Fundo Municipal de Assistência Social. Art. 18. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2022. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES Prefeita Municipal.

Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição

Código identificador: ey4vfiwvuj220220914100909

Lei nº 382/2022.

Lei nº 382/2022. “Altera a Lei Municipal nº 372, de 08 de



junho de 2022, que dispõe sobre o programa de garantia de renda familiar mínima para as famílias em situação de vulnerabilidade social “AUXÍLIO BREJÃO” e dá outras providências.” EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES, Prefeita Municipal de São Francisco do Brejão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 372/2022, passa a vigor com a seguinte redação: “Art. 4º A regulamentação dos critérios de seleção das famílias inscritas no programa observará critérios objetivos que priorizem as famílias de maior vulnerabilidade social.” Art. 2º O art. 6º, da Lei Municipal nº 372/2022, passa a vigor com a seguinte redação: “Art. 6º O valor do benefício a ser repassado para a família será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais. § 1º Os créditos inseridos no Cartão Alimentação não serão cumulativos; § 2º o valor constante do caput será atualizado anualmente pelo INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que o substitua, e em caso de valor com centavos, deverá ser arredondado para cima; § 3º Caso haja alguma alteração de renda ou de qualquer outra situação familiar deverá o beneficiário informar imediatamente; § 4º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tenha impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas; § 5º Fica assegurado ao Conselho Municipal de Assistência Social o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências para acompanhar e avaliar a execução das ações definidas nesta lei.” Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2022. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES Prefeita Municipal.

Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição

Código identificador: gxzi0y21bkz20220914100924

Lei nº 383/2022.

Lei nº 383/2022. “Institui o processo de escolha dos Gestores Escolares para à função de Diretor das Unidades Municipais de Ensino Infantil e Fundamental de São

Francisco do Brejão, por meio de processo seletivo simplificado.” EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES, Prefeita Municipal de São Francisco do Brejão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º A investidura na função de Diretor nas Unidades de Ensino Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de São Francisco do Brejão se dará pelo processo de critérios técnicos de mérito, desempenho e escolha de Gestores Escolares. O exercício das funções de Gestor escolar será reservado aos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal com o mínimo de três anos de efetivo exercício do magistério, e será escolhido por processo seletivo simplificado para preenchimento e formação de Banco de Reserva para a função de Gestor Escolar das Escolas Públicas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano (SEMED) entre os professores que possuam formação em pedagogia ou outra área da educação com pós-graduação em gestão escolar. Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano (SEMED) e a Comissão Executora do Processo Seletivo Simplificado serão responsáveis pelo processo de seleção. Parágrafo único. A Comissão Executora do processo seletivo simplificado será composta por membros escolhidos dentro da estrutura da Secretaria e representações do Sindicato da Categoria, do Conselho Municipal de Educação, da Secretaria de Administração e da Procuradoria, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, cujo objetivo é elaborar, implementar e acompanhar todo o processo seletivo democrático para a função de gestor escolar. Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da realização da data da prova objetiva para a seleção de profissionais, para provimento dos cargos em comissão de Gestor Escolar, elaborará e divulgará o edital contendo as normas, condições e prazos para a realização do seu processo, observadas as disposições contidas nesta Lei. Art. 4º Para participar do processo de seleção o candidato deverá atender os seguintes requisitos: Ser ocupante de cargo de professor, supervisor e/ou técnico em assuntos educacionais efetivo do quadro da Educação Básica da Rede Pública Municipal. Ser habilitado em nível de Licenciatura Plena em Pedagogia, ou em outra área da educação com Pós-graduação em Gestão Escolar. Ter no



mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício do magistério, comprovado mediante portaria de nomeação; Gozar dos direitos políticos. Ser brasileiro nato ou naturalizado. Estar quite com as obrigações eleitorais. Estar quite com as obrigações do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino. Não estar sob licenças médicas reiteradas. Não estar usufruindo licença de interesse particular, permuta ou cessão. Estar em efetivo exercício da função e/ou cargo na rede pública municipal, comprovado por meio de declaração do Gerente de Recursos Humanos; Não esteja em processo de aposentadoria, ou estado de aposentadoria. Não estar respondendo a nenhum procedimento disciplinar ou de ética; Não ter sofrido efeitos de sentença penal condenatória. Ter disponibilidade de horário para dedicação exclusiva à Unidade Escolar a qual for concorrer a vaga; Ter idade entre 25 (vinte e cinco) e 60 (sessenta) aos. Não ocupar cargo eletivo regido pela justiça eleitoral. Art. 5º A Seleção Pública Simplificada efetivar-se-á em uma única etapa, após deferimento das inscrições, e será constituída conforme a descrição abaixo: I - Avaliação Escrita, de caráter eliminatório e classificatório, para todos os candidatos, abrangendo: a) Leitura e Interpretação de Textos. b) Leitura e Interpretação de dados e indicadores educacionais. c) Políticas educacionais. d) Noções básicas de Matemática e Informática. § 1º. Serão considerados aprovados no Processo Seletivo os candidatos que atingirem o perfil mínimo de 60% (sessenta por cento) da pontuação total da Avaliação Escrita. § 2º. O fato de o candidato ser considerado "APTO" no presente processo seletivo, após preenchido o número de vagas ofertadas, não vinculará a Administração Pública, pois a formação do banco de reserva não enseja direito subjetivo à nomeação. Art. 6º Os candidatos aprovados no processo seletivo para preenchimento e composição do banco de gestores escolares estarão aptos a participar das Chamadas Públicas para provimento dos cargos em comissão de Gestor Escolar, a saber: Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal de ensino de São Francisco do Brejão - MA. I - As Chamadas Públicas ao banco de gestores serão publicadas, por meio de edital próprio, no site e diário oficial do município sempre que houver vacância em alguma das Unidades Escolares. II - A 1ª (primeira) Seleção Pública terá validade de 03 (três) anos, contados a partir da data da publicação da homologação do resultado final do certame, não podendo ser prorrogada. III - A partir da 2ª (segunda) Seleção Pública, a validade será

de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação da homologação do resultado final do certame, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração Pública. IV - O provimento do cargo será feito de acordo com a disponibilidade das vagas, analisando a conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal da Educação e Desenvolvimento Humano (SEMED), não configurando direito subjetivo à nomeação a mera aprovação dos candidatos. V - O candidato convocado pela administração pública para exercer a função de gestor escolar será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo. Art. 7º Haverá processo seletivo simplificado para a função de Gestor Escolar, exclusivamente nas escolas que tiverem UEx-Unidade Executora Própria e possuem ao menos 200 (duzentos) estudantes nas unidades de ensino parcial e 100 (cem) estudantes nas unidades de ensino de tempo integral. Parágrafo Único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação indicar o gestor escolar para as unidades escolares que não atenderem o disposto no Caput deste artigo. Art. 8º O Gestor poderá ser exonerado por decisão motivada, a qualquer tempo, diante do descumprimento imotivado das disposições de que trata este artigo, bem como do contrato de gestão: I - descumprir as atribuições do cargo previstas no Regimento Interno Escolar; II - utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados; III - deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade; IV - deixar de adimplir a caixa escolar referente a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela unidade executora-UEx. Art. 9º A vacância da função de gestor escolar ocorre por renúncia, exoneração, aposentadoria ou falecimento e afastamento por período superior a 1 (um) mês, com exceção para tratar de saúde, licença para tratar da saúde de pessoa da família e licença à gestante. Art. 10. Havendo exoneração e/ou vacância, será convocado a assumir o candidato aprovado segundo a ordem classificatória no banco de reserva. Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2022. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES Prefeita Municipal.

Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição

Código identificador: cogvtfgwjss20220914100919





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária de Planejamento Administração e Finança
Rua. Padre Cicero, nº 51, Bairro: Centro -São Francisco do Brejão - MA
Cep: 65.929-000
<http://www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br>

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeito(a) Municipal

MIRIAM BRANDÃO SILVA
Secretária Municipal de Planejamento Administração e Finança

Informações: prefeitura@saofranciscodobrejao.ma.gov.br

MUNICIPIO DE SAO
FRANCISCO DO
BREJAO:0161668000013
5

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=SAO
FRANCISCO DO
BREJAO/OU=34173682000318/OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ
A1/OU=presencial/CN=MUNICIPIO DE SAO
FRANCISCO DO BREJAO:01616680000135
Data:14.09.2022 22:10

